

LEI Nº 611

"Autoriza a aquisição de uma casa e seu respectivo lote, no bairro Brejinho, neste Município."

O Povo do Município de Moema-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Moema-MG, autorizado a adquirir uma casa de morada com seu respectivo lote, no bairro Brejinho, neste Município.

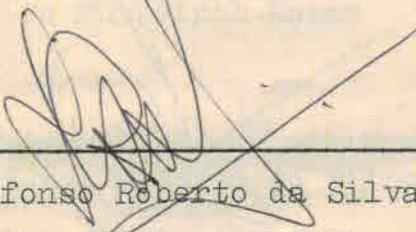
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à data de sua aquisição.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema-MG, 09 de julho de 1.993.



Rafael Bernardes Ferreira
Prefeito Municipal Moema



Ildelfonso Roberto da Silva
Assist. Administrativo.